DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1381/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3429/2018
PROTOCOLO	: 1895407
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: TRANSFERÊNCIA *EX-OFFICO* PARA RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO	: JADIR JOSÉ HAVEROTH
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA *EX-OFFICIO* PARA A RESERVA REMUNERADA. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de transferência, *ex-officio,* para a reserva remunerada, com proventos integrais, do Subtenente Jadir José Haveroth, Matrícula n. 61280021, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (PMMS), constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) por meio da Análise ANA - DFAPP - 778/2020, manifestou-se pelo registro da presente transferência, *ex-officio.*

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC - 1458/2020, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente transferência, *ex-officio*, para a reserva remunerada, resultou completa e sua remessa a este Tribunal foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Seção 2, item 2.1 da Resolução TCE/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.

A transferência, *ex-officio*, para a reserva remunerada, com proventos integrais, foi concedida por meio do Decreto "P" n. 5.878, de 21 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.540, de 27 de novembro de 2017, com fundamento no art. 42, da Lei

Estadual n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c o art.86, I, art. 89, II, art. 91, II, “a”, art. 47, II, e art. 54, todos da LCE n. 127 de 15 de maio de 2008.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente transferência atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a” e art. 11, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de transferência, *ex-officio*, para a reserva remunerada, com proventos integrais, do Subtenente Jadir José Haveroth, matrícula n. 61280021, da PMMS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc